

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019**

Aos 28 dias do mês de Junho de 2019, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE DIAMANTINO**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO LABORATORIO MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02
Endereço	Nº
RUA RUBENS BERKS	105
Bairro	
SETOR INDUSTRIAL	
Cidade	CEP
ERECHIM/RS	99706300
Representante Legal	CPF
JHONATAN BONI	016.789.820-59
Email	Telefone
licitacao07@inovamed-rs.com.br	(54) 3522-4273

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	25260	GLICOSE 50% Detalhamento: GLICOSE 50%	UN - UNIDADE	SAMTEC	600,00	0,2200	132,00
2	25385	PREDINISOMA 5MG C/ 500 Detalhamento: PREDINISOMA 5MG C/ 500	UN - UNIDADE	SANVAL	10000,00	0,0690	690,00
3	25417	CEFALEXINA 500MG C/500 Detalhamento: CEFALEXINA 500MG C/500	UN - UNIDADE	TEUTO	20000,00	0,2600	5.200,00
4	25630	COMPLEXO B INJETÁVEL C/100 Detalhamento: COMPLEXO B INJETÁVEL C/100	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	5000,00	0,7500	3.750,00
5	26305	HIDROCLOROTIAZINA 25MG COMPRIMIDO Detalhamento: HIDROCLOROTIAZINA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO	140000,00	0,0160	2.240,00
6	26425	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	UN - UNIDADE	ELOFAR	2000,00	0,2200	440,00
7	26752	METRONIDAZOL 250MG Detalhamento: METRONIDAZOL 250MG	UN - UNIDADE	PRATI	10000,00	0,1000	1.000,00
8	26760	PREDINIZONA 20MG CPR Detalhamento: PREDINIZONA 20MG CPR	UN - UNIDADE	SANVAL	15000,00	0,1500	2.250,00
9	26781	FLUOXETINA 20MG CÁPSULAS Detalhamento: FLUOXETINA 20MG CÁPSULAS	UN - UNIDADE	TEUTO	100000,00	0,0620	6.200,00
10	26831	FLUCONAZOL 150MG CAPSULAS Detalhamento: FLUCONAZOL 150MG CAPSULAS	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	4000,00	0,2900	1.160,00
11	26847	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO Detalhamento: GLIBENCLAMIDA 5MG	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	60000,00	0,0200	1.200,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		COMPRIMIDO					
12	26939	DIAZEPAM 10MG/02 ML C/100 Detalhamento: DIAZEPAM 10MG/02 ML C/100	UN - UNIDADE	TEUTO	1000,00	0,6200	620,00
13	27359	OLEO MINERAL 100ML Detalhamento: OLEO MINERAL 100ML	UN - UNIDADE	FARMACE	300,00	2,1000	630,00
14	27572	AZITROMICINA 500MG COMP Detalhamento: AZITROMICINA 500MG COMP	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	8000,00	0,4700	3.760,00
15	27573	BACLOFENO 10MG Detalhamento: BACLOFENO 10MG	UN - UNIDADE	TEUTO	3000,00	0,1000	300,00
16	27578	CARBAMAZEPINA - COMP SIMP - 200 MG Detalhamento: CARBAMAZEPINA - COMP SIMP - 200 MG	UN - UNIDADE	TEUTO	60000,00	0,1100	6.600,00
17	27742	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 20MG/ML INJ Detalhamento: BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 20MG/ML INJ	UN - UNIDADE	FARMACE	4000,00	0,9700	3.880,00
18	27748	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML AMP. Detalhamento: CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML AMP	UN - UNIDADE	TEUTO	2000,00	0,7300	1.460,00
19	27755	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG - 10ML - INJETAVEL Detalhamento: CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG - 10ML - INJETAVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	200,00	1,2000	240,00
20	27764	DEXAMETASONA - SOL INJET - 4 MG /ML Detalhamento: DEXAMETASONA - SOL INJET - 4 MG /ML	UN - UNIDADE	TEUTO	10000,00	0,5400	5.400,00
21	27787	HIDROCORTISONA - PO INJET 100 MG Detalhamento: HIDROCORTISONA - PO INJET 100 MG	UN - UNIDADE	TEUTO	600,00	2,2800	1.368,00
22	27788	HIDROCORTISONA - PO INJET 500 MG Detalhamento: HIDROCORTISONA - PO INJET 500 MG	UN - UNIDADE	TEUTO	1000,00	4,7000	4.700,00
23	27901	AMOXICILINA 500MG. Detalhamento: AMOXICILINA 500MG.	UN - UNIDADE	PRATI	40000,00	0,1500	6.000,00
24	28123	ACIDO TRANXÊMICO 50MG/ML. Detalhamento: ÁCIDO TRANXÊMICO 50MG/ML.	UN - UNIDADE	ZYDUS	300,00	3,5000	1.050,00
25	28129	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL.. Detalhamento: BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL..	UN - UNIDADE	TEUTO	1000,00	6,9000	6.900,00
26	28156	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL Detalhamento: CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	SANVAL	1500,00	1,8000	2.700,00
27	28157	CLORIDRATO DE RANITIDINA 50MG/ML INJETÁVEL Detalhamento: CLORIDRATO DE RANITIDINA 50MG/ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	1000,00	0,4600	460,00
28	28173	FITOMENADIONA 10MG/ML INJETÁVEL Detalhamento: FITOMENADIONA 10MG/ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	200,00	1,1000	220,00
29	28233	ATENOLOL COMP 50 MG. Detalhamento: ATENOLOL COMP 50 MG.	UN - UNIDADE	PRATI	80000,00	0,0400	3.200,00
30	28334	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - COMP SIMP - 400 MG/80 Detalhamento: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - COMP SIMP - 400 MG/80	UN - UNIDADE	PRATI	15000,00	0,1100	1.650,00
31	28468	MIDAZOLAN 15 MG/ 3ML INJETAVEL Detalhamento: MIDAZOLAN 15 MG/ 3ML INJETAVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	1000,00	1,4200	1.420,00
32	28746	AMIODARONA CLORIDRATO DE (200MG) COMPRIMIDO Detalhamento: AMIODARONA CLORIDRATO DE (200MG) COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	5000,00	0,5400	2.700,00
33	28884	CETOPROFENO 50MG/ML IM 2ML AMPOLA Detalhamento: CETOPROFENO 50MG/ML IM 2ML AMPOLA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	800,00	1,2200	976,00
34	28964	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML SUSPENÇÃO ORAL Detalhamento: VALPROATO DE SODIO 50MG/ML SUSPENÇÃO ORAL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	500,00	3,1000	1.550,00
35	28981	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA	UN -	HIPOLABOR	300,00	2,4300	729,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		TUBO 30G Detalhamento: CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA TUBO 30G	UNIDADE				
36	29024	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG 1ML AMPOLA Detalhamento: SULFATO DE GENTAMICINA 40MG 1ML AMPOLA	UN - UNIDADE	SANTISA	700,00	0,8400	588,00
37	29029	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA Detalhamento: BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA	UN - UNIDADE	TEUTO	2500,00	8,1700	20.425,00
38	29031	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO Detalhamento: BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO	30000,00	0,0270	810,00
39	33687	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL Detalhamento: CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	1000,00	1,7700	1.770,00
40	33688	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG Detalhamento: CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	UN - UNIDADE	TEUTO	100000,00	0,0330	3.300,00
41	33725	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSP. ORAL Detalhamento: CEFALEXINA 50MG/ML - SUSP. ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	1000,00	5,5000	5.500,00
42	33768	NIFEDIPINO 20MG Detalhamento: NIFEDIPINO 20MG	UN - UNIDADE	GEOLAB	80000,00	0,0500	4.000,00
43	33771	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Detalhamento: ACIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	4000,00	0,5500	2.200,00
44	33776	CETOPROFENO 100MG/2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL Detalhamento: CETOPROFENO 100MG/2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	2000,00	1,3000	2.600,00
45	33799	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJET Detalhamento: EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJET	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	300,00	1,8500	555,00
46	33817	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - SOL. INJET Detalhamento: HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML - SOL. INJET	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	400,00	2,1500	860,00
47	33839	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG Detalhamento: CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	UN - UNIDADE	PRATI	40000,00	0,0700	2.800,00
48	33857	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE Detalhamento: MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	1500,00	0,9800	1.470,00
49	33871	CLORIDRATO RANITIDINA 150MG Detalhamento: CLORIDRATO RANITIDINA 150MG	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	20000,00	0,0960	1.920,00
50	33878	OLEO MINERAL Detalhamento: OLEO MINERAL	UN - UNIDADE	FARMACE	300,00	2,1000	630,00
51	34188	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML . Detalhamento: SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML .	UN - UNIDADE	FRESENIUS KABI	5000,00	2,7000	13.500,00
52	36627	TRAMADOL 50MG/ML INJ AMPOLA 1 ML Detalhamento: TRAMADOL 50MG/ML INJ AMPOLA 1 ML	UN - UNIDADE	TEUTO	1200,00	0,5900	708,00
53	37178	TRIMEBUTINA MALEATO 200MG Detalhamento: TRIMEBUTINA MALEATO 200MG	UN - UNIDADE	ALTHAIA	800,00	0,8800	704,00
54	37193	FLUMAZENIL 0,1MG/5ML INJETAVEL Detalhamento: FLUMAZENIL 0,1MG/5ML INJETAVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	100,00	8,4300	843,00
55	37473	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG INJETAVEL Detalhamento: CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG INJETAVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	800,00	0,7400	592,00
56	37800	SORO MANITOL 20 % 250 ML Detalhamento: SORO MANITOL 20 % 250 ML	UN - UNIDADE	FRESENIUS KABI	300,00	4,0000	1.200,00
57	46721	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	UN - UNIDADE	GEOLAB	2000,00	0,5500	1.100,00
58	47982	ARISTAB-ARIPIPAZOL 15MG	UN - UNIDADE	ZYDUS	2000,00	1,0600	2.120,00
59	47987	CITALOPRAM 20 MG-COMPRIMIDO	UN -	TEUTO	30000,00	0,1750	5.250,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

			UNIDADE				
60	47989	ESCITALOPRAM 10 MG-COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	25000,00	0,1900	4.750,00
61	47992	PAROXETINA 20MG-COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ZYDUS	30000,00	0,2400	7.200,00
62	48034	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	UN - UNIDADE	PRATI	3000,00	0,3400	1.020,00

Total: 171.190,00

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 31/2019 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 10 (Dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
- d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 31/2019 - SRP e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.**
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da

Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO**

**EDUARDO CAPISTRANO DE
OLIVEIRA**

Ordenador(a) de Despesa

JHONATAN BONI

016.789.820-59

**INOVAMED COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**

Testemunhas

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

CPF: 041.489.821-43

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA
BICHO

CPF: 559.455.971-04